



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1967.

Cria a “TAXA DE SANEAMENTO”, e dá providências sobre incidência, lançamento, arrecadação, fins e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a “TAXA DE SANEAMENTO”, que incidirá sobre todos os imóveis urbanos, localizados na sede deste Município, sejam eles construídos ou não.

Art. 2º Esta taxa terá o fim específico de angariar fundos, para custeio das despesas com o levantamento topográfico e nivelamento da cidade, para que possa ser feita a urbanização.

Art. 3º A “taxa de saneamento” será calculada da seguinte maneira:

I - 1º zona	NCr\$ 0.10 por metro testada
II - 2º zona	NCr\$ 0.07 por metro testada
III - 3º zona	NCr\$ 0.05 por metro testada

Art. 4º A “taxa de saneamento”, será calculada de uma só vez no mês de abril, encerrando-se o prazo para pagamento da mesma no dia 30 do referido mês, daí em diante sendo cobrada a multa de 10 (dez por cento) sobre o montante e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º A referida taxa deverá constar do orçamento geral da receita, bem como deverá constar também a dotação própria também na despesa para o exercício de 1968.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Em 04 de dezembro de 1967.

JOÃO FRANCISCO MATTEI

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/525/ta>